



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 064/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA COSTA & SOUZA ADVOGADOS (SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA).

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na Travessa Sete de Setembro nº 37, Bairro Centro - Propriá /SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório de Advocacia **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, com sede na AV ALCINO ALVES COSTA 764 SALA / CENTRO / POCO REDONDO / SE, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.913.127/0001-58, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SE nº 3.091, CPF n.º 937.160.285-68, através da **INEXIBILIDADE nº 25/2020**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área de Direito Tributário em defesa do Município especificamente em:

- a) Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis n.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;
- b) Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- c) Análise jurídica do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PREM) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- d) Análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- e) Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFM, não contemplados pelo PREM e PERT;
- f) Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios
- h) (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;
- i) Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração e Intimações de Pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- j) Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- k) Ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal nº 10.522/2002, Lei n.º 13.485/2017 e Lei n.º 13.496/2017, em especial para regularização fiscal através de decisão judicial que autorize o parcelamento das obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária mensal no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante **comprovação de recuperação de receita tributária pela contratada**, perfazendo ao final do contrato o total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2. Os honorários acima não incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias, serão cobradas à parte, desde que prévia e expressamente aprovadas, mediante a apresentação do respectivo comprovante de gasto anexo a nota fiscal de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 02030 – Procuradoria Geral do Município

2052– Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.0100.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 1001

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

e)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução n.º 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Propriá, 04 de setembro de 2020.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

COSTA E SOUZA ADVOGADOS
SCHWARZENBECK B. DA COSTA,
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Adriano Lealino dos Santos Filho
083-494-015-60

George Luis Pinheiro Lima
153.982.185-49